



FAQs

RELATÓRIO ÚNICO 2024

1. Qual a data de entrega do Relatório Único para dados referentes a 2024?

O período de entrega decorrerá entre 17 de março e 15 de abril de 2025.

2. Quais as situações que devem ser evitadas?

Poderá consultar [aqui](#) algumas das situações de erro a evitar no preenchimento do Relatório Único.

3. Existe algum “Manual de Instruções de Preenchimento” disponível para consulta?

Para preenchimento do Relatório Único para dados referentes a 2024, poderá consultar as respetivas instruções de preenchimento, clicando [aqui](#) (para conseguir abrir este link/ficheiro clique, por favor, com o botão direito do rato em “abrir link numa nova janela” e clique na seta “recarregar esta página”).

4. Existem tabelas auxiliares de preenchimento e respetivos códigos para consulta?

Sim. As tabelas auxiliares e respetivos códigos passaram a ser disponibilizados apenas em formato *Excel* e poderão ser consultados [aqui](#) (para conseguir abrir este link/ficheiro clique, por favor, com o botão direito do rato em “abrir link numa nova janela” e clique na seta “recarregar esta página”).

5. Existem outros manuais disponibilizados aos utilizadores?

Sim. O GEP disponibiliza ainda os seguintes manuais:

1. Manual do Utilizador – Sistema de Gestão de Unidades Locais (clique [aqui](#) (para conseguir abrir este link/ficheiro clique, por favor, com o botão direito do rato em “abrir link numa nova janela” e clique na seta “recarregar esta página”));
2. Manual do Utilizador – Aplicação de Preenchimento (clique [aqui](#)) (para conseguir abrir este link/ficheiro clique, por favor, com o botão direito do rato em “abrir link numa nova janela” e clique na seta “recarregar esta página”).



6. O GEP disponibiliza algum *dossier* de respostas a perguntas frequentes?

Sim. Este manual poderá ser consultado [aqui](#).

7. O “Anexo F – Prestadores de Serviços” mantém o seu carácter opcional?

A resposta a este Anexo mantém o seu carácter opcional, bastando selecionar a opção “Não” em resposta à questão inicial do mesmo (“Existiram contratos de prestação de serviços em algum período do ano de referência do relatório?”) e proceder ao seu envio.

8. Qual o código de “Associação de Empregadores” da AICCOPN?

Na Tabela n.º 08 (Associações de Empregadores) deverão os Senhores Associados digitar o código “0129”.

9. Qual a data de entrada em vigor da tabela salarial vigente?

Os valores constantes da tabela salarial publicada no BTE (Boletim do Trabalho e Emprego) n.º 13, de 08.04.2024, retificado pelo BTE n.º 15, de 22.04.2024 (Anexo III do CCT – Contrato Coletivo subscrito pela AICCOPN) “produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024” (Cf. Cláusula 2.ª do CCT e “Nota 1” à referida tabela) (Vigente durante todo o ano de 2024).

10. Qual o código do IRCT que as empresas Associadas da AICCOPN deverão utilizar?

O código de IRCT (Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho) correspondente ao CCT (Contrato Coletivo de Trabalho) subscrito pela AICCOPN é o “27058” (CCT – Construção Civil e Obras Públicas – AICCOPN / SETACCOP e Outros).

11. Onde posso consultar os códigos das diferentes categorias profissionais referentes ao CCT?

A listagem de categorias profissionais atualizada e divulgada pelo GEP poderá ser consultada clicando [aqui](#).

12. Qual o código de categoria profissional que deve ser utilizado no caso dos gerentes?

Uma vez que se trata de categoria não contemplada expressamente no CCT aplicável, deverão os Senhores Associados utilizar o código residual “97058”.